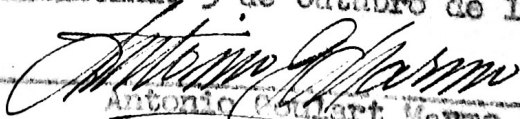


LEI nº 28 de 3 de Outubro de 1949.

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, COM APROVAÇÃO DA CAMARA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-----:

- Artigo 1º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a entregar ao Consultor Jurídico e Advogado desta Camara e da Prefeitura, todos os documentos referentes aos proprios municipais estabelecidos no loteamento do Patrimonio de Adamantina, conforme decreto Lei nº 58, de Dezembro de 1937, para que aquele advogado ingresse em Juizo, pleiteando os direitos do municipio sobre ditos logradouros, contra quem de direito.
- Artigo 2º)- O Prefeito Municipal outorgará procuração ao mesmo advogado, para seu ingresso em Juizo, com amplos poderes para propôr todas as ações que se tornarem necessarias ao fiel desempenho dos seus deveres.
- Artigo 3º)- Qualquer proposta para solução do caso será referida a esta Camara que a estudará e, pelos canais legais, resolverá.
- Artigo 4º)- Fica aberto o credito de CR.\$ 10.000,00 (deis mil cruzeiros) para custeio das despesas.
- Parag.UNICO)- O recurso financeiro para cobertura do presente credito correrá por conta do excesso de arrecadação verificado na rubrica 201-1-11-2- do orçamento vigente.
- Artigo 5º)- Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Prefeitura Municipal de Adamantina, 3 de Outubro de 1949


Antonio Goulart Marmo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta data.

Adamantina, Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 3 de Outubro de 1949.


Fausto Oliveira
Secretario da Prefeitura